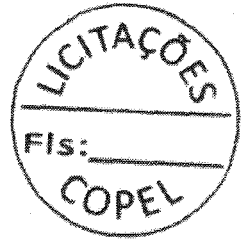




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.019 - Processo nº. 6.370/2.019



Ata de Registro de Preço nº 012/2019

Processo nº. 6.370/2.019 - Pregão nº. 015/2.019
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA, **PAULO ROBERTO DE ARAUJO**, VISANDO A LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.505.530-8 e do CPF/MF sob N.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PAULO ROBERTO DE ARAUJO** sediada na Rua Benjamim Figueiredo, nº 416, CEP 18.608-045, Jardim Continental, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.463.447/0001-04, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2.019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado o GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

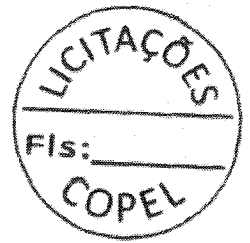
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.019 - Processo nº. 6.370/2.019



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos / serviços deverão ser entregues / executados estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital e conforme ordens de serviços expedidas pelo GABINETE DO PREFEITO, no dia informado, em no mínimo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos/serviços serão recebidos nas quantidades e locais indicados no empenho pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo ou execução do serviço de maneira irregular, face as especificações do Anexo I, a CONTRATADA será penalizada nos termos do edital.

5.2.2 – A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **369.000,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

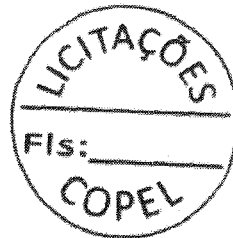
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.019 - Processo nº. 6.370/2.019



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	Locação de carrinho de pipoca, incluindo mão de obra do operador e todo material necessário para o fornecimento de pipoca, conforme segue: - um equipamento a gás ou elétrico (se elétrico Bi-Volt) que obedeça todas as normas vigentes durante a sua execução tais como ABNT, manual dos Bombeiros e Vigilância Sanitária. - o equipamento deverá ser locado juntamente com os utensílios e produtos para o fornecimento de pipoca para os municípios, tais como: panelas, reservatório, saquinhos de papel descartáveis, milho, óleo, sal, etc.; - a pipoca fornecida deverá ser feita na hora, estando, portanto crocante e com sabor agradável; - o fornecimento deverá ser feito para todas as crianças e adultos que solicitarem, não podendo haver demora na distribuição; - a distribuição por hora não poderá ser inferior a 200 unidades; - a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário devidamente uniformizado, para fácil identificação, com toucas e luvas descartáveis para melhor higiene no fornecimento; - a CONTRATADA deverá ter carrinhos e funcionários suficientes, de forma a atender vários eventos simultâneos, quando solicitado, e demais exigências do Termo de Referência.	hora	3.000	41,00	123.000,00	Paulo Roberto de Araujo
02	Locação de máquina de algodão doce, incluindo mão de obra do operador e todo material necessário para o fornecimento de algodão doce, conforme segue: - um equipamento único ou máquina e mesa de trabalho acoplada, com funcionamento a gás ou elétrico (se elétrico Bi-Volt), obedecendo todas as normas vigentes durante a sua execução tais como ABNT, manual dos Bombeiros e Vigilância Sanitária. - o equipamento deverá ser locado juntamente com os utensílios e produtos para o fornecimento do algodão doce para os municípios, tais como: panelas, reservatório, saquinhos plásticos descartáveis (caso necessário), açúcar, corante, palito, etc.; - o algodão doce fornecido deverá ser feito na hora, estando, portanto com sabor e textura agradáveis; - o fornecimento deverá ser feito para todas as crianças e adultos que solicitarem, não podendo haver demora na distribuição; - a distribuição por hora não poderá ser inferior a 180 unidades; - a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário devidamente uniformizado, para fácil identificação, com toucas e luvas descartáveis para melhor higiene no fornecimento; - a CONTRATADA deverá ter equipamentos e funcionários suficientes, de forma a atender vários eventos simultâneos, quando solicitado, e demais exigências do Termo de Referência.	hora	3.000	41,00	123.000,00	Paulo Roberto de Araujo

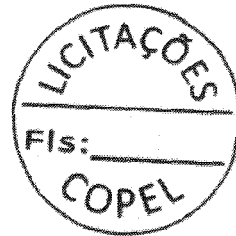
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.019 - Processo nº. 6.370/2.019



03	- Serviço de recreação infantil através de locação de cama elástica, incluindo mão de obra do operador, conforme segue: - Equipamento confeccionado em aço galvanizado com no mínimo 3 metros de diâmetro; sistema de propulsão por molas que devem ser revestidas por PVC ou com algum tipo de proteção sobre as mesmas para não ocasionar danos ao usuário; degraus com encaixes perfeitos para a não movimentação durante o uso; partes em contato com chão recobertas com borracha para não danificar o piso e proporcionar melhor estabilidade da mesma; lona com emendas vulcanizadas e proteção UV que suporte peso de até 120 kg; manta elástica de poliéster revestida com PVC; rede de proteção em polipropileno; pirulitos revestidos com espuma e capa vinílica; - O equipamento deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação pertinente. - a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário devidamente uniformizado, para fácil identificação, e controle do tempo e segurança das crianças; - a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários e equipamentos suficientes para que não sejam formadas filas, que garantam a segurança das crianças para instalação em eventos simultâneos, quando solicitado, e demais exigências do Termo de Referência.	hora	3.000	41,00	123.000,00	Paulo Roberto de Araujo
VALOR TOTAL R\$ 369.000,00						

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

COPEL

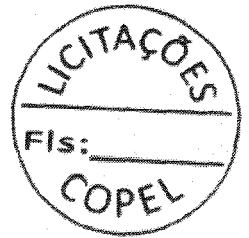
Paulo Roberto de Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.019 - Processo nº. 6.370/2.019



8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

COPEL

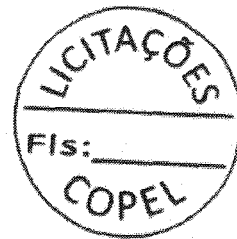
Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 015/2.019 - Processo nº. 6.370/2.019



12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

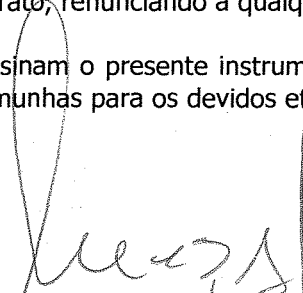
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

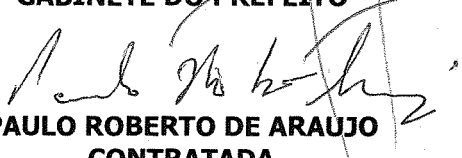
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

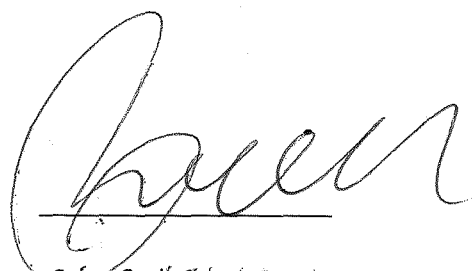
Botucatu 01 ABR 2019


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
GABINETE DO PREFEITO


PAULO ROBERTO DE ARAUJO
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.185-2


Rubens Danilo Taborda Carmilho
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7